

ACORDO COLETIVO DE HORÁRIO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE HORÁRIO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, AFONSO CLAUDIO, ÁGUA DOCE DO NORTE, ÁGUA BRANCA, ALEGRE, ALFREDO CHAVES, ALTO RIO NOVO, ANCHIETA, APIACÁ, ATÍLIO VIVACQUA, BAIXO GUANDÚ, BARRA DE SÃO FRANCISCO, BOA ESPERANÇA, BOM JESUS DO NORTE, BREJETUBA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, CASTELO, COLATINA, CONCEIÇÃO DA BARRA, CONCEIÇÃO DO CASTELO, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, DOMINGOS MARTINS, DORES DO RIO PRETO, ECOPORANGA, FUNDÃO, GUAÇUÍ, GUARAPARI, IBATIBA, IBIRAÇU, IBITIRAMA, ICONHA, IRUPI, ITAGUAÇU, ITAPEMIRIM, ITARANA, IÚNA, JAGUARÉ, JERÔNIMO MONTEIRO, JOÃO NEIVA, LARANJA DA TERRA, LINHARES, MANTENÓPOLIS, MARATAÍZES, MARECHAL FLORIANO, MARILÂNDIA, MIMOSO DO SUL, MONTANHA, MUCURICI, MUNIZ FREIRE, MUQUI, NOVA VENÉCIA, PANCAS, PEDRO CANÁRIO, PINHEIROS, PIUMA, PONTO BELO, PRESIDENTE KENNEDY, RIO BANANAL, RIO NOVO DO SUL, SANTA LEOPOLDINA, SANTA MARIA DE JETIBA, SANTA TERESA, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO JOSE DO CALÇADO, SÃO MATEUS, SÃO ROQUE DO CANAÃ, SOORETAMA, VARGEM ALTA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, VIANA, VILA PAVÃO, VILA VALÉRIO, VILA VELHA, VITÓRIA - SINTICEL - ES**, registro sindical número 46000.006408/98, CNPJ 27564731/0001-16, situado à Rua 23 de maio, 111 - Aracruz ES, e de outro a **FERTILIZANTES HERINGER S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.266.175/0001-88, situada à Av. Idalino Carvalho, S/N, Areinha - Viana - ES, com fundamento na parte final do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

O objeto do presente acordo consiste na implantação de jornadas de trabalho, as quais serão realizadas com manutenção de 44 horas semanais efetivamente trabalhadas e com o divisor de 220 horas mensais, de acordo com o disposto no artigo 59, parágrafo segundo da Consolidação das Leis do Trabalho, com modificações introduzidas pela MP 2.164-41, de 24.8.2001, observando-se as características sazonais do mercado e da produção, a saber:

- a) Nos meses de março, setembro, outubro e novembro, o horário de trabalho será de segunda a sábado para todos os turnos, sendo primeiro turno das 07:00 as 15:20, segundo das 15:20 as 23:27 e o terceiro das 23h27min as 07h:08min;
- b) Nos demais meses o horário será de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 17:48 e havendo segundo turno este será das 17:48 as 02:54.

Parágrafo Primeiro - Será garantido revezamento mensal dos turnos, quando da implantação de dois turnos ou mais.

Parágrafo Segundo - As mudanças de horários deverão ocorrer preferencialmente no primeiro dia útil da semana.

Parágrafo Terceiro - Considerando a autonomia da vontade das partes e o disposto na Súmula Nº 423 do TST, sempre que houver mudança de horários entre turmas e que caracterize revezamento, permanecem inalteradas as condições de carga horária previstas no "caput" da cláusula primeira do presente instrumento.

Parágrafo Quarto - Será garantido intervalo mínimo de uma hora para refeição em todos os turnos.

Parágrafo Quinto – DSR - O domingo será sempre considerado como DSR, descanso semanal remunerado, para todos os efeitos, inclusive para conter a remuneração dos reflexos ou integração de eventuais adicionais, das horas extras, das horas noturnas e demais.

Parágrafo sexto – O presente acordo não abrange a compensação dos dias ponte, ou seja, aqueles dias de trabalho situados entre dois dias de feriado.

Parágrafo Sétimo – Os empregados envolvidos com atividades de cunho administrativo laborarão de segunda à sexta-feira, no regime de compensação do sábado, com os mesmos limites de 44 horas semanais e divisor de 220 horas mensais, excetuando-se os setores envolvidos diretamente com a produção – balança, expedição, programação de produção e fiscal – os quais, havendo necessidade, acompanharão os horários da produção.

Parágrafo Oitavo – A empresa deverá avisar aos trabalhadores, através do sindicato, mediante comunicado escrito, com dez dias de antecedência a implantação de qualquer dos turnos, apontando inclusive no mesmo comunicado o dia de início e a previsão de término da alteração.

Parágrafo nono - Os empregados poderão ser transferidos entre turmas, mediante prévia avaliação da empresa, para atender estritamente necessidades pessoais e individuais, fundamentadas em razões de ordem médica, familiar, escolar ou de progresso profissional e desenvolvimento pessoal, desde que devidamente comprovadas, ou a critério da empresa para atender necessidades técnicas e/ou operacionais.

Parágrafo Décimo: Ficam convalidados todos os horários praticados pelos funcionários da Empresa até a data de assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

O presente acordo abrangerá os trabalhadores da FERTILIZANTES HERINGER S/A, contratados até 31/12/2007, e terá vigência no período de 01.03.2008 a 28.02.2009, não se renovando automaticamente, ficando a parte interessada comprometida em buscar novas negociações 30 dias antes do termo final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

A empresa continuará oferecendo lanche e refeição para os empregados abrangidos pelo presente acordo, da mesma forma, ou seja, em conformidade com a convenção coletiva da categoria, assim compreendido o instrumento firmado com a FINDES, inclusive no que diz respeito aos descontos quanto ao valor da refeição.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPORTE

A empresa continuará oferecendo transporte adequado para os trabalhadores, em conformidade com a convenção coletiva da categoria, assim compreendido o instrumento firmado com a FINDES.

CLÁUSULA QUINTA – DO ABONO

Serão abonadas pela empresa 04h00min horas referentes às 14h40min horas de trabalho não realizados nos dias 19 e 20 de dezembro de 2007, comprometendo-se os trabalhadores a compensar às 10h40min horas restantes da seguinte forma: 30 minutos por dia no período de 01 a 29 de julho de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente acordo, será aplicada multa de um trinta avos do piso salarial da categoria, assim compreendido o piso do instrumento firmado com a FINDES, por dia de descumprimento, revertida em favor do SINTICEL. Havendo o cumprimento do presente acordo, o SINTICEL se compromete que não realizará movimento parestista motivado por questões relacionadas ao presente acordo, durante sua vigência, sob pena de ser considerado ilegal o respectivo movimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergência, na aplicação do presente acordo coletivo, as partes envidarão esforços para dirimi-la mediante negociação. Em não havendo composição será competente a Justiça do Trabalho para a solução do eventual conflito.

CLÁUSULA OITAVA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA NONA: ARQUIVAMENTO

Nos termos do disposto do art. 614 da CLT, e da Instrução Normativa SRT/MTE n.º 01, de 01 de abril de 2004, o presente acordo será depositado na Delegacia Regional do Trabalho, para que produza efeitos legais.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo de turnos e da escala de regime do trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Viana, 29 de Fevereiro de 2008.

Sinticel
Jose Carlos Fanchiotti
Séc. Formação e Divulgação
CPF 451.206.507-59

Fertilizantes Heringer S/A.
Bruno Pinto da Fonseca
Sub Gerente
CPF 293.660.618-77

SINTICEL
José Marcio Gomes
Suplente da Diretoria
CPF 034.912.647-07

Fertilizantes Heringer S/A
Agostinho Luciano Estanislau
Encarregado Administrativo
CPF 173.891.006-72